ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 2546, DE 19 DE AGOSTO DE 1993.

INSTITUI O FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE ERECHIM - FUNDAGRO -.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituido o **FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE ERECHIM - FUNDAGRO -**, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, cujos recursos, serão destinados a possibilitar o financiamento a pequenos estabelecimentos rurais, com vistas a elevação de seus índices de produção e produtividade e melhoria das condições de vida dos trabalhadores rurais.

Parágrafo único - Serão passíveis de apoio financeiro integral ou complementar todas as necessidades, compreendendo correção de solo, perfuração de poços e construção de açudes, aquisição de máquinas, equipamentos, mudas, sementes, matrizes e reprodutores de bovinos, caprinos e suínos, construção de armazéns comunitários, cercas, implantação de pastagem e silagem, eletrificação, telefonia e agroindústria.

Art. 2º - O **FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE ERECHIM - FUNDAGRO -**, será constituído com os seguintes recursos:

a - Dotações consignadas anualmente no orçamento e as verbas adicionais que forem estabelecidas no decurso de cada Exercício;

b - Recursos oriundos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;

c - Outras captações junto aos Governos Federal e Estadual;

d - Recursos oriundos de operações de crédito e de aplicações no mercado financeiro;

e - Resultado operacional próprio;

f - O resultado da receita da produção do Horto Florestal e Aeroporto, bem como receita originária da cobrança de horas-máquina resultante de serviços prestados pela "Patrulha Agrícola";

g - Outras definidas em Lei.

Parágrafo único - Os saldos financeiros do FUNDAGRO, existentes no final de cada Exercício, serão automáticamente transferidos para o seguinte.

Art. 3º - O FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE ERECHIM - FUNDAGRO -, será administrado pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento - SAABER -, contando com um "Comitê Executivo", cuja composição será definida por Portaria do Prefeito Municipal.

Art. 4º - A Presidência do Comitê Executivo caberá ao Secretário Municipal da Agricultura e Abastecimento.

Art. 5º - O Comitê Executivo elaborará Regimento Interno que, aprovado pelo Prefeito Municipal, regulamenta a organização, administração e forma de aplicação do FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE ERECHIM - FUNDAGRO.

Parágrafo Único - Os financiamentos terão período de carência, dependendo do valor, não superior a um ano, e serão prestacionados em até trinta e seis (36) meses. Os pagamentos no sistema "equivalência produto" ou com encargos financeiros compatíveis.

Art. 6º - Caberá ao Comitê Executivo, executar as atividades definidas no Regimento Interno do Fundo.

Art. 7º - A despesa decorrente da aplicação desta Lei no exercício em curso, correrá por conta do Crédito Especial autorizado na presente Lei:

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
05.01.04401122.059 - FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA
4.3.1.3.00 - CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO.....
..... CR$ 2.000.000,00

Art. 8º - Fica reduzida a seguinte Dotação Orçamentária:

05.01.04401122.011 - APOIO E INCENTIVO A AGROPECUÁRIA
4.1.2.0.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
.....CR$ 2.000.000,00

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 19 DE AGOSTO DE 1993.

ANTÔNIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

SÉRGIO ANTÔNIO CIDADE
Secretário de Administração